



X

## CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 12/59.

(Revoga a Lei Municipal nº 146, de 30 de outubro de 1.953.)

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA.

DECRETA :-

Artigo 1º) - Fica revogada a Lei Municipal nº 146 de 30 de outubro de 1.953.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 19 de novembro de 1.959.

J. Leonardi  
(Ass.) José Angelo Leonardi  
Secretário

Santos Iacerda  
Antonio Santos Iacerda.  
Presidente.

Registrado Livro nº  
9º verso  
de 1.940

P R O M U I G A C A Ó

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, decretou e eu, Carlos Séra,  
Presidente da Câmara Municipal, PROMULGO, a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 146 de 30 de outubro  
de 1.953.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 27 de novembro  
de 1.959.

Carlos Séra

CARLOS SÉRA.  
Presidente.



Prefeitura Municipal da Lapa  
LAPA — PARANÁ

Of. 126/59.

Lapa, 21 de novembro de 1959.

Senhor Presidente,

Devolvo anexo, com VETO TOTAL, o Projeto de Lei nº 12/59, datado de 19 do corrente, o qual revoga a Lei Municipal 146 de 30/10/53.

Como razões do meu voto, aponto o fato de tal lei ter sido aprovada em 1.953, portanto no Governo do Sr. Pedro FávaronCavalin, achando igualmente que é um direito do credor acertar contas quando se acha em débito com a Municipalidade. A Lei nº 146 vem ao encontro dos interesses de ambas as partes, o que não acontece com o Projeto 12/59.

Atenciosas Saudações

Trajano E. Pires  
Trajano Ehlke Pires  
Prefeito Municipal.

Ao

Exmo. Sr.

Presidente da Camara Municipal.- NESTA.

A Comissão de Legislação e Justiça  
em face do que dirige à antiga  
II do Regimento Interno se dela-  
ra incompetente para emitir pare-  
cer sobre o veto retro, opinando  
que elle encarregado a Comissão  
de Orçamento, Tomadas de Contas e Finanças  
por não de competência clara.

E' o parecer.

Flávio Góes presidente.  
(relator).

José Maluf Stoff

F. Rezendes.

Encaminhe-se à Comissão de Orçamentos, Finanças e Tomadas de Contas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 25/11/59.

Carlos Sera

Carlos Sera  
Presidente.

Ratificamos o parecer dado pela Comissão  
de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, da  
Câmara que nos antecedeu, e somos pela  
rejeição do voto em questão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal  
da Lapa, em 26-11-59

Jorge Góes  
res. secretário  
José Reis  
Ele. Delegado dos Deputados.

VETO, em sua totalidade, pelas razões apontadas no ofício nº 126/59, desta data.

Lapa, 21 de novembro de 1959



Trajano E. Pires  
Trajano Ehlke Pires  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA**  
ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº 12/59.**  
(Revoga a Lei Municipal nº 146, de 30 de outubro de 1.953)

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA.

**DECRETA :-**

Artigo 1º) - Fica revogada a Lei Municipal nº 146 de 30 de outubro de 1.953.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 19 de novembro de 1.959.

Jahguandi  
(Ass.) José Angelo Leonardi  
Secretário

Dacurá  
Antonio Santos Lacerda.  
Presidente.

ANTE PROJETO de LEI nº 6/59.

(Revoga a Lei nº 146, de 30 outubro de 1.959.)

Os vereadores que a este subscrevem, usando as atribuições que lhes são auferidas, apresentam a Câmara o seguinte:-

Art. 1º- Fica revogada a Lei Municipal nº 146 de 30 de Outubro de 1.953.  
( Anexo cópia da Lei em referencia.)

Art- 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 6 de novembro de 1.959.

Sebastião Góis Fariaz

Falequandu

A Comissão de Legislação e Justiça, após fazendo minuciosamente os vereadores que apresentaram o projeto, o qual originou do parag. único do artº 8º, do Regimento Interior.  
Wafor, 16. II. 59. Balduíno

O Poder Legislativo, revogar uma Lei originada em sua própria esfera de atribuições, ainda que em outras legislaturas, parece-nos um ato indiscutivelmente legal. É, portanto, perfeitamente legal o Ante-Projeto em exame. Sob o prisma da Justiça, vemos com mais fundamentados princípios, a Lei que o mesmo pretende revogar, pois negar-se atenção aos créditos dos contribuintes, exigindo-se-lhes a solução de seus débitos, isto através uma Lei, nada menos é, do que legalizar a insolvência.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1959

Ronaldo W. Moreira

Félix L. Moreira  
Félix L. Moreira - relator

Antônio Craveiro Pinto

A Comissão de Faz. Imp. e Bolivardal  
de Poupl. Lapa, 18.XI.59.

Beneficia, consideravelmente as finanças  
Municipais.

Sala das Sessões, em 18/XI/1909

Prezado Conselheiro Almeida  
Fernando Moreira

Tr.



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

(CÓPIA)

PROJETO DE LEI Nº 34.

( Dispõe sobre o encontro de contas dos credores da Prefeitura, com relação ao pagamento de impostos)

A Câmara Municipal da Lapa, Decréta:

Artº 1º - É facultado a todo contribuinte que seja credor da Prefeitura, qualquer que seja a espécie do crédito, sua utilização no pagamento de impostos, com exceção da dívida representada por Apólices da Municipalidade, que serão resgatadas conforme determina a Lei Orçamentária.

§ único: Se o crédito mencionado ultrapassar a dívida, a Prefeitura poderá dar novo documento do saldo, revestido das mesmas formalidades jurídicas e comerciais do documento substituído.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 25 de Setembro de 1.953.

(a) Pedro Passos Leoni  
Presidente.

Luciano Lacerda.  
1º Secretário.